



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Nota CETAD/Coest nº 234, de 17 de dezembro de 2021.

Interessado: Gabinete da Secretaria da Receita Federal.

Assunto: **Correção dos limites de faturamento das tabelas do SIMPLES Nacional**

e-Processo nº 10265.834800/2021-11

Processo SEI: 12100.105347/2021-31

1. Esta Nota busca responder ao Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados RI nº 1.354/2021 de 18 de novembro de 2021.

2. O Requerimento de Informações fala da necessidade da correção dos limites de faturamento das faixas de tributação dos anexos I a V do SIMPLES Nacional. O texto afirma que a última correção real do Simples Nacional pela inflação ocorreu em janeiro de 2012. A partir de então, o governo corrigiu apenas o limite para empresas aderirem ou se manterem enquadradas no simples nacional. Sugere-se que entre os períodos de 01/2012 a 07/2021, os brasileiros ficaram expostos a uma inflação acumulada de 53,78%, a qual não foi utilizada para atualizar os limites das faixas de tributação do simples nacional. O Requerimento é concluído com a seguinte afirmação:

“Ante o exposto, é premente a necessidade de sabermos quando se dará a atualização da tabela do Simples Nacional.”

3. Quanto à solicitação do Requerimento, cabe informar que não há previsão legal para correção dos limites de faturamento das faixas de tributação dos anexos I a V do SIMPLES Nacional. Não há também pedidos de estudos, minutas de Projetos de Lei ou Medida Provisória ou qualquer outra solicitação de análise do tema por parte desta Secretaria.

4. Sendo assim, conclui-se que, no âmbito da Secretaria da Receita Federal não há previsão para atualização das tabelas do SIMPLES Nacional.

São estas as considerações submetidas a apreciação superior.

Assinatura digital
ANDRÉ ROGÉRIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 17/12/2021 11:55:00 por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS.

Documento assinado digitalmente em 17/12/2021 11:55:33 por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS
Documento assinado digitalmente em 17/12/2021 17:11:02 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIZA CORREA COSTA em 17/03/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP17.0326.15008.BEOX

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
C1E1367225A7C878563B83C32D2C4BFFB08D5CC5ABB0057440C60E5BFF8B603C**